



## MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS

### LICITAÇÃO

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ

17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 008711

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2017

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GEANDERSON MIRANDA REINALDO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS (PERÍODO INTEGRAL), 4 A 6 ANOS E 11 MESES (CONTRA TURNO) COMO FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTENCIAL SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GEANDERSON MIRANDA REINALDO inscrita no CNPJ sob o nº 23.771.595/0001-84

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31;
- 2) Considerando que o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GEANDERSON MIRANDA REINALDO é a ÚNICA organização da sociedade civil no distrito de Babilônia do Município de Delfinópolis que oferece acolhimento, proteção e assistência a crianças de 0 a 3 anos (período integral) e de 4 a 6 anos e 11 meses (contra turno) que antecedem a educação infantil;
- 3) Considerando que o Termo de Colaboração possibilita ao Município de Delfinópolis contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração através da oferta de vagas em creches;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

#### I - DOS FATOS

1 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GEANDERSON MIRANDA REINALDO é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, fundada em 19 de agosto de 1991, com a finalidade de acolher



## MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS LICITAÇÃO

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ  
17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

crianças de 0 a 3 anos como creche, e crianças de 4 a 6 anos e 11 meses no período de contra turno, oferecendo aos assistidos toda a proteção e serviços necessários.

2 - Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

"Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis".

3 - Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária.

4 - Conforme previsto, as entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial. A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os



## MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS LICITAÇÃO

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ  
17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais - ONGS conforme preceitua o artigo 26 da LOAS:

"Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil".

5 - Desta forma, a entidade em comento mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite e estejam enquadrados nos objetivos de sua finalidade social, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

6 - É sabido que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a este público, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014.

7 - Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre Inexigibilidade de Chamamento Público, em favor do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GEANDERSON MIRANDA REINALDO, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros e para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 6 anos e 11 meses, ofertando os serviços através do desenvolvimento de atividades que promovem a proteção e o acolhimento de indivíduos que necessitam do amparo social.

### II - DO DIREITO

1 - Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação.

2 - Na Constituição Federal a Assistência Social encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das idéias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.

3 - O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.



## MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS

### LICITAÇÃO

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ

17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

4 - No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a idéia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar.

5 - O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

6 - As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

7 - A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

8 - Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis, dentre elas as crianças.

9 - Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental necessária para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

10 - Assim o Termo de Colaboração visa conceder a devida atenção da Administração Pública para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Município, assim como visa promover uma melhor qualidade de vida aos assistidos, para suas famílias e à comunidade.

11 - Vale consignar que por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos. Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



## MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS LICITAÇÃO

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ  
17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

12 - O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

13 - Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

14 - Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

15 - A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

16 - Com exceção, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000".

17 - No caso em questão verifica-se viabilidade da Inexigibilidade do Chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de parceria de Pessoa Jurídica para apoiar instituição que acolhe crianças de 0 a 3 anos (período integral) e de 4 a 6 anos e 11 meses (contra turno).

18 - A formalização do Termo de Colaboração possibilitará a entidade, por meio da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua

 5



## MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS

### LICITAÇÃO

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ

17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

finalidade social, bem como a colaboração para regular funcionamento da mesma, tendo por fim o atendimento social especializado, resgatando e valorizando a qualidade de vida dos acolhidos.

19 - Saliento que o Município de Delfinópolis mesmo não possuindo estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda sociedade, busca de todos os modos romper as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

### III - CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, rogo a Vossa Excelência que se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação nos meios já comumente utilizados por esta municipalidade pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse ou se manifeste quem quer que seja desde devidamente motivado, sendo que, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Delfinópolis-MG, 28 de abril de 2017.

Carmélia Maria de Moraes  
Secretária Municipal de Educação

Fica a presente Justificativa por mim ratificada.  
Publique-se.

Fernando José Pinto  
Prefeito Municipal

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.